



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

ORDEM DE SERVIÇO SR-1 N° 001 , DE 04 DE MAIO DE 2016.

REGULAMENTA A BOLSA
PERMANÊNCIA PARA A
EDUCAÇÃO BÁSICA NO
CAP/UERJ.

A SUB-REITORA DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Regular a Bolsa Permanência para a Educação Básica no CAP/UERJ.

Art.2º - Definição

A Bolsa Permanência para Educação Básica é um benefício destinado a garantir a permanência do estudante ingressante pelo sistema de reserva de vagas – cotas, no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira CAP/UERJ, regularmente matriculado, até a conclusão do seu curso. O benefício é concedido até a integralização do curso de Ed. Básica e visa atender ao estudante oriundo da reserva de vagas ou em situação de vulnerabilidade social que se enquadre nos parâmetros de carência definidos pela comissão de análise socioeconômica estabelecida no edital do Processo Seletivo de ingresso ao CAP/UERJ vigente e está condicionado ao repasse de recursos financeiros pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Critérios para concessão e manutenção da bolsa

3.1 - Ser estudante oriundo do sistema de reserva de vagas para educação básica no CAP/UERJ.

3.2 - Ser estudante carente em situação de comprovada vulnerabilidade social na educação básica no CAP/UERJ.

3.3 - Estar regularmente matriculado e cursando o ano letivo.

3.4 - Obter frequência de, no mínimo, 75% nas disciplinas do ano letivo, conforme previsto na LDB.

3.5 - Participar a cada dois anos do processo de reavaliação socioeconômica a fim de comprovação da permanência da situação de carência.

3.6 - Atender a todas as convocações para comprovação de situação de carência, feitas a qualquer tempo, a cargo da SR1/Assessoria de Assuntos Estudantis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Duração do benefício

O estudante que mantiver a condição de carência faz jus ao recebimento da bolsa ao longo de todo o curso, correspondendo essa duração ao tempo necessário para integralização curricular do mesmo.

Art. 5º - Critérios para suspensão do benefício

5.1 - Por reprovação por frequência em qualquer ano letivo do curso.

5.2 - Não atender à convocação para comprovação de situação de carência feita pela SR1/ Assessoria de Assuntos Estudantis, a qualquer tempo durante todo o período do curso.

5.3 - Não comprovar situação de carência nos parâmetros definidos pela SR1/Assessoria de Assuntos Estudantis, tomando-se por referência a renda per capita mensal bruta conforme estabelecida no edital do Processo Seletivo de ingresso ao CAP /UERJ

5.4 - Não apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de situação de carência estabelecido pelas Normas de Convocação para Análise Socioeconômica emitida pela SR1/ Assessoria de Assuntos Estudantis.

Art. 6º - Disposições finais

6.1 - O bolsista é desligado da Bolsa Permanência por desistência, término de curso, trancamento de matrícula, modificação de situação econômica ou afastamentos previstos pelas normas da Universidade.

6.2 - O bolsista pode ser reintegrado à Bolsa Permanência quando de seu retorno ao CAP/UERJ, após trancamento ou afastamentos previstos pelas normas vigentes na Universidade ou quando voltar às condições dispostas no item 2 desta Ordem de Serviço.

6.3 - As quantias por ventura percebidas em função de acúmulos irregulares de bolsas vedados pelas normas da UERJ devem ser integralmente restituídos aos cofres públicos. Os valores não restituídos poderão ser objeto de ação de cobrança proposta pela Procuradoria Geral da UERJ, com a inclusão do devedor na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.

6.4 - A Comissão de Análise Socioeconômica pode convocar o estudante e seus responsáveis legais, em qualquer tempo em que ele estiver cursando a Educação Básica no CAP/UERJ, para exame de manutenção da condição de carência, caso isto seja julgado necessário.

6.5 - A atualização dos dados cadastrais junto ao CAP/UERJ, indispensável para convocação inicial, concessão do benefício e convocação para avaliação de manutenção da condição de carência é obrigação do responsável legal do estudante.

6.6 - O valor da Bolsa Permanência é fixado pelo Reitor, em conformidade com o que estabelecem as normas vigentes na Universidade.

6.7 - Para estar apto a receber a Bolsa Permanência é necessário que todos os critérios sejam cumpridos. Não há previsão de pagamentos retroativos. .



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

6.8 - Para a concessão da Bolsa Permanência, será considerado mês de referência inicial a data do cadastramento, pelo responsável legal do estudante, de sua conta bancária no formulário on line, desde que também atendidos os demais critérios.

6.9 – O recebimento da Bolsa Permanência não gera em hipótese nenhuma, vínculo empregatício com a UERJ.

6.10 – Os casos omissos serão resolvidos pela SR1/ Assessoria de Assuntos Estudantis.

7º Vigência

Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, em conformidade com o que dispõe o AEDA nº 32/Reitoria/2016, revogando as disposições em contrário.

UERJ, 04 de maio de 2016.

Tania Carvalho Netto
Sub-reitora de Graduação

Distribuição: Gabinete do Reitor, Gabinete da Vice-reitoria, Centro de Educação e Humanidades, Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira,